

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 40/2023

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 037/2023 que “Dispõe sobre a remissão de multa e de juros incidentes sobre créditos tributários e não tributários, por meio do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2023”.

II FUNDAMENTAÇÃO

Em geral, programas de recuperação fiscal atendem ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que viabilizam, com menor custo, adimplemento de créditos tributários, sendo bem vindas medidas que facilitem quitação ou parcelamento dos débitos.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Constituição Federal, nos artigos 30, I, III e 156 estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. No mesmo sentido o art. 10, inciso I e VI e art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o art. 14 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) o impacto orçamentário e financeiro é umas das ferramentas obrigatórias no momento da criação da concessão de incentivo fiscal que impliquem em renúncia de receita. No entanto, conforme parecer do Setor Contábil do Poder Executivo, e entendimento do Contador da Câmara, não há necessidade de tal instrumento, na medida que as multas e os juros de mora são receitas extraordinárias e imprevisíveis, cuja isenção não compromete as metas primárias e nominais

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, visto que, não apresenta vício formal e material que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 11 de abril de 2023

Camila D Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica